



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042 /2013  
PROCESSO Nº 50500.169450/2013-86  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO  
DE LICENÇAS DE USO DO  
INFORMATIVO BROADCAST, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES - ANTT E A EMPRESA  
AGÊNCIA ESTADO LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei No 10.233, de 5 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, representada neste ato por seu Diretor-Geral em exercício, senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de agosto de 2010, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010 e Deliberação nº 28 de 7 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2013, Seção 2, página 54, com competência para responder pela contratante nos termos do art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **AGÊNCIA ESTADO LTDA.**, estabelecida na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, 1º andar, Bairro do Limão, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.652.961/0001-38, representada neste ato por procuração, pelo Senhor **DANIEL BLEECKER PARKE**, americano, naturalizado brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, portador da Carteira de Identidade nº 36.819.634-3 expedida pela SSP/IIRGD e CPF nº 137.373.558-94 e pelo senhor **LEANDRO MAGALHAES MARTINS**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 24.251.110-7, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 135.463.798-45, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.169450/2013-86, referente à inexigibilidade de licitação nº 015/2013, com fundamento no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em regime de execução indireta, por empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de licença de uso, sem caráter de exclusividade, do sistema denominado Broadcast System, especializado em notícias em tempo real e disponibilizado à CONTRATANTE por meio da internet, conforme tabela a seguir e demais especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

SERVIÇO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR COM DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Broadcast News	18	1.100,00	935,00	16.830,00
Broadcast Análises	07	1.750,00	1.487,00	10.409,00
Bovespa Realtime	07	104,95	104,95	734,65
Valor Mensal: 27.973,65				
Valor Total Anual: 335.683,80				

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos constantes da sua proposta, que passará a fazer parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

2.2 A execução do objeto contratado deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do Contrato.

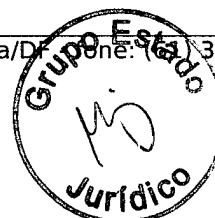
2.3 Os serviços serão prestados na Sede da ANTT em Brasília, localizada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, Brasília/DF.

2.3.1 O local poderá ser alterado, a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias, pela Contratante, sem ônus para mesma.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar os serviços com rigorosa observância das recomendações técnicas e das determinações legais aplicáveis ao objeto contratado.

2



3.2 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

3.3 Cumprir sua proposta comercial, mantendo as condições técnico-comerciais para a boa execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências no prazo indicado pela CONTRATANTE.

3.4 Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste Contrato.

3.5 Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de execução dos serviços devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE.

3.6 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela CONTRATANTE.

3.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.8.1 O inadimplemento dos encargos aqui estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

3.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, sejam decorrentes de obrigações acessórias ou principais, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças, exigidas pelo Poder Público.

3.10 Responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA para o sistema Broadcast, seja ela preventiva ou corretiva, assim como pelo treinamento e suporte aos usuários de todos os serviços contratados.

3.11 Aceitar, nas mesmas condições ofertadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

dl



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar à CONTRATADA os meios necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 4.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução dos serviços ou retardamento do início do atendimento.
- 4.3 Efetuar a liquidação das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do presente Contrato.
- 4.4 Exercer permanente fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio da Gerência de Informática, a quem caberá atestar a execução dos serviços, mediante o Fiscal designado.
- 4.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato e da legislação que lhe for aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor global dos serviços, objeto deste Contrato, é de R\$ 335.683,80 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 27.973,65 (vinte e sete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
- 5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendidas como tais despesas as relativas ao apoio administrativo, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam sobre o seu objeto, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento do serviço pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento mensal, determinado na Cláusula Quinta deste instrumento, será efetuado através de Ordem Bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012.
- 6.2 Para que o pagamento seja efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, conforme item 6.2 acima, a CONTRATADA, deverá entregar a Nota Fiscal à CONTRATANTE, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, no Protocolo Geral da Sede da ANTT.



6.3 Qualquer pagamento somente será realizado após a comprovação de regular situação da empresa com o INSS, FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Justiça Trabalhista, mediante pesquisa *on-line* junto ao SICAF, CADIN, CNDT/TTST.

6.4 Deverá ser indicado na Nota Fiscal/Fatura:

- a respectiva conta corrente para depósito, nome e número do Banco e número da agência para ser efetuado o pagamento;
- discriminação dos serviços;
- número do Contrato;
- parcela referente mês/ano;
- setor responsável.

6.5 A CONTRATANTE poderá privar-se de efetivar o pagamento à CONTRATADA se, no ato de atestar, os serviços fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.6 O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE deverá ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

6.6.1 Sob hipótese alguma, a devolução do documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus funcionários, bem como acrescer, no valor devido, encargos financeiros ou juros de mora.

6.6.2 A devolução do documento de cobrança não implica suspensão dos serviços, salvo se a CONTRATANTE assim dispuser, mediante notificação formal à CONTRATADA.

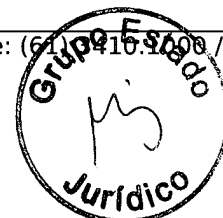
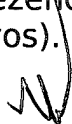
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Natureza da Despesa nº 339039-393056 - Programa de Trabalho Resumido: 065999 – Fonte de Recurso 0174.

8.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800581 de 11 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 19.581,56(dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).



4

8.3 Para cobrir despesas do exercício subsequente serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICA E CIVIL

9.1 A CONTRATADA assume todas as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE e terceiros, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE fiscalizará os serviços, objeto do presente Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem assim a cumprir as ordens dela emanadas.

10.2 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.3 O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços.

10.4 As decisões e providências que porventura extrapolem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser submetidas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas requeridas.

10.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito cumprimento do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada na condição anterior, nos seguintes casos:

12.2.1 pela recusa injustificada em assinar o Contrato, ou documento equivalente multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.2 pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto pela CONTRATANTE, multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total da Ordem de Serviço em atraso, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.2.2.1 se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, não haverá aplicação das penalidades mencionadas.

12.2.3 para cada interrupção no fornecimento do serviço, multa de 0,2% sobre o valor total da fatura emitida no mês, até o limite de 2%.

12.2.3.1 serão consideradas interrupções no fornecimento do serviço as seguintes ocorrências:

- indisponibilidade, por motivo alheio a CONTRATANTE, do serviço por período igual ou superior a 10 (dez) minutos;

- indisponibilidade, por motivo alheio a CONTRATANTE, do serviço por período diário acumulado igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

12.2.3.2 a ocorrência de mais de dez interrupções injustificadas do fornecimento do serviço no mesmo mês acarretará a rescisão do presente Contrato.

*N*



7

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

12.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

13.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

16.1 A presente contratação tem por fundamento o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais atos constantes do processo administrativo nº 50500.169450/2013-86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





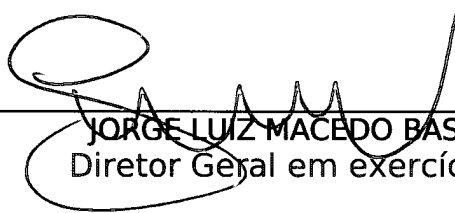
### CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, será competente o foro da Seção Judiciária de Brasília - DF.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2013.

PELA CONTRATANTE:



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS  
Diretor Geral em exercício

PELA CONTRATADA:

Daniel B. Parke  
Diretor Geral  
Agência Estado




DANIEL BLÖCKER PARKE

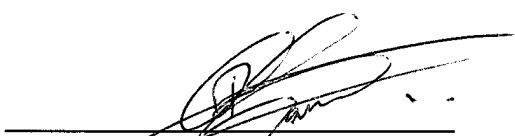


LEANDRO MAGALHAES MARTINS

TESTEMUNHAS:



Nome: Fabricio Santana Farias  
CPF: CPF: 002.968.931-70  
RG: RG: 34468212000 SSP/CE



Nome: Rafael Tavares F. Lima  
CPF: CPF: 010.132.241-06  
RG: RG: 2.065.629 SSP/DF



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2013  
PROCESSO Nº 50500.169450/2013-86  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2013

## ANEXO I

SERVIÇOS	PACOTES/PONTOS	
	AE News - 18 Pontos	AE Broadcast Análises - 7 Pontos
AE Taxas Full	Sim	Sim
Agro Fretes	Sim	Sim
Blanksys (cenário de juros e indicadores econômicos)	Sim	Sim
CEPEA (indicadores)	Sim	Sim
CETIP (cotação, negociação, leilão)	Sim	Sim
Contribuidores - Câmbio	Sim	Sim
Contribuidores - Renda Fixa	Sim	Sim
Foex Pulp & Paper	Sim	Sim
Índices Latam, DJ, Nasdaq e S&P	Sim	Sim
Índices mundiais - Delay	Sim	Sim
Lógica do mercado	Sim	Sim
Renascença (títulos públicos)	Sim	Sim
Spot metais	Sim	Sim
Spot moedas	Não	Sim
BM&F Delay	Sim	Sim
Bovespa Delay	Sim	Sim
Bolsa de Madrid - Latibex Delay	Sim	Sim
CME Group - CBOT Delay	Sim	Sim
CME Group - CME Delay	Sim	Sim
CME Group - NYMEX - Delay	Sim	Sim
ICE Europe Delay	Sim	Sim
ICE US - NYBOT Delay	Sim	Sim

10



KCBT Delay	Sim	Sim
NYSE Delay	Sim	Sim
NYSE Liffe Commodities Delay	Sim	Sim
AE Agronegócios – Cenários	Não	Sim
AE Agronegócios – Notícias	Sim	Sim
AE Comunicação Empresarial	Sim	Sim
AE Economia	Sim	Sim
AE Empresas e Setores	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Alimentos e bebidas	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Comércio e serviços	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Construção civil	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Energia	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Financeiro	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Mineração e Siderurgia	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Química e Petroquímica	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Telecom e TI	Sim	Sim
AE Empresas e Setores – Transporte e Automotivo	Sim	Sim
AE Esporte Plus	Sim	Sim
AE Finanças Notícias	Sim	Sim
AE Mercado	Não	Sim
AE News	Sim	Sim
AE Política	Sim	Sim
Agência Bovespa	Sim	Sim
Agência Brasil	Sim	Sim
Agência Sebrae	Sim	Sim
Agenda Agronegócios	Sim	Sim
Agenda Empresas e Setores	Sim	Sim
Artigos Agronegócio	Sim	Sim
Artigos Conjuntura e Finanças	Sim	Sim

Artigos Empresas e Setores	Sim	Sim
Artigos Gestão e Carreiras	Sim	Sim
BM&F News	Sim	Sim
CETIP	Sim	Sim
Informe AE	Sim	Sim
Recado dos Editores	Sim	Sim
Responsabilidade Corporativa	Sim	Sim
Bovespa Realtime	Não	Sim
<b>FERRAMENTAS</b>		
AE Chat	Sim	Sim
AE Consenso de ações	Sim	Sim
Cartezyan	Sim	Sim
Precificação de opções	Sim	Sim
AE SEM Client	Sim	Sim



